



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.054 – DE 30 DE JULHO DE 2018.**

“Dispõe sobre alterações no PPA e na LDO, e autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual de Investimentos, constante da Lei Municipal nº 2.020/17, no Programa e Ação constante do Anexo IV – Relação de Programas (0045 – CRAS - Centro de Referência da Assistência Social) da presente lei, o seguinte Projeto:

2484 – Manutenção do CRAS

**Art. 2º** - Fica autorizada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.051, de 26 de junho de 2018, em seu Anexo IV – Programas, Metas e Ações (0045 – CRAS - Centro de Referência da Assistência Social), o seguinte Projeto:

2484 – Manutenção do CRAS

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias.

02	EXECUTIVO		
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL		
020203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência		
08 244	Assistência Comunitária		
08 244 0045	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social		
08 244 0045 2484 0000	Manutenção do CRAS		

### 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.05.07 500.138 PSB FNAS R\$ 17.820,00

### 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.05.07 500.138 PSB FNAS R\$ 15.000,00



**Art. 4º** - Para cobertura das despesas no valor de R\$ 32.820,00 serão utilizados recursos de Medida Provisória do Governo Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 30 de julho de 2018.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração